



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, que visa *Alterar A Lei Complementar Municipal n.º 117, de 01 de Abril de 2017, Para Reajustar Os Vencimentos do Magistério Público Municipal e Dá Outras Providências.*

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo, respeitosamente, preenche uma lacuna que, do ponto de vista formal, passa a adequar o piso salarial do Magistério Municipal, valorizando devidamente os profissionais da educação, conforme dispõe a Portaria do Ministério da Educação n.º 004/2022.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 08 DE MARÇO DE 2022.

ORIGEM N.º 04/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 117, DE 03 DE ABRIL DE 2017, PARA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os vencimentos do Magistério Público Municipal, em efetivo serviço, serão reajustados no equivalente a 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) sobre o piso salarial, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 117, de 03 de abril de 2017.

§ 1º. O reajuste salarial supracitado ocorrerá da seguinte maneira:

- I – 16,62% (dezesesseis vírgula sessenta e dois por cento) incorporados à base salarial;
- II – 16,62% (dezesesseis vírgula sessenta e dois por cento) sob forma de abono salarial temporário;

§2º. O abono salarial estabelecido no inciso II, do parágrafo anterior, será incorporado à base salarial, gradualmente, em 2,0% (dois por cento) por mês até alcançar a porcentagem determinada.

§3º. Pelo critério legal da paridade, os reajustes alcançam os aposentados e pensionistas, mas a bonificação só alcançará os professores da ativa.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no Art. 1º da presente Lei, em virtude da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O reajuste estabelecido no Art. 1º da presente Lei, estender-se-á aos professores aposentados e pensionistas, excluindo-se os abonos salariais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do presente ano.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 08 de março de 2022.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117

De 03 de Abril de 2017.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 106,
DE 01 DE ABRIL DE 2016, PARA REAJUSTAR OS
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EM 7,64% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Os vencimentos do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício, serão reajustados linearmente em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o piso salarial, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 106, de 01 de Abril de 2016.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no Art. 1º da presente Lei, em virtude da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.

Art. 4º O reajuste estabelecido no Art. 1º da presente Lei, se estenderá aos professores aposentados e pensionistas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do presente ano.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal